



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Nota Informativa - SES/COES MINAS COVID-19

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Recomendações Referentes a Vacinação Contra a Covid-19 em Gestantes e Puérperas até 45 Dias Pós-Parto

Considerando a Nota Técnica No 2/2021-SEOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas até 45 dias pós-parto que recomenda:

- a) Vacinar gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, como grupo prioritário independentemente da presença de fatores de risco adicional.
- b) A vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser realizada com as vacinas que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan e Pfizer/Wyeth).
- c) A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre da gestação.
- d) A vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser condicionada a uma avaliação individualizada, compartilhada entre a gestante e seu médico, do perfil de risco-benefício, considerando as evidências e incertezas disponíveis até o momento.
- e) A vacinação poderá ser realizada em lactantes que pertençam a algum dos grupos prioritários já elencados, no momento da convocação do respectivo grupo, não sendo necessária a interrupção da lactação, no entanto, a lactação em si não será considerada como prioritária para a vacinação.
- f) Para a vacinação das gestantes e puérperas deverá ser exigido prescrição médica.

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.440, de 14 de junho de 2021, que aprova a inclusão de gestantes e puérperas sem comorbidades nos grupos prioritários para a vacinação contra a covid-19 no Estado de Minas Gerais, destaca:

"Art. 1º - Fica aprovada a inclusão de gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) sem comorbidades como grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19 em Minas Gerais.

Art. 2º - A vacinação das gestantes e puérperas deverá ser realizada com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

Art. 3º - Para receberem a vacina, as gestantes sem comorbidades deverão apresentar somente cartão de pré-natal comprovando sua gestação atual ou, no caso de serem puérperas, comprovação do parto por documento de registro de alta hospitalar ou certificado de nascimento, sem necessidade de nenhum relatório específico.

Art. 4º - Para receber a vacina sugere-se que em caso de dúvida sobre o risco e benefício da vacinação que gestantes e puérperas consultem seu médico.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da 25ª pauta de distribuição da vacina contra a COVID-19 do Ministério da Saúde".

Considerando que a literatura tem demonstrado desfecho materno e neonatal desfavorável na presença da Covid-19 moderada e grave. As gestantes infectadas por SARS-CoV-2 têm maior chance de hospitalização, admissão em unidade de terapia intensiva e ventilação mecânica (Ellington et al. 2020), além de estar associada a risco elevado de morbidade e mortalidade materna, com maior risco de prematuridade e óbito fetal (FEBRASGO).

Ratifica-se as recomendações previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.440, de 14 de junho de 2021, acrescido de que para o recebimento de vacina em puérperas (até 45 dias após o parto), pode ser apresentado a Declaração de Óbitos (óbitos fetais e não fetais de crianças que morreram pouco tempo após o nascimento - Portaria 116/2009) uma vez que condicionar a vacinação do grupo à prescrição médica pode representar uma importante barreira de acesso da vacina, em especial, para as gestantes SUS dependentes.

Referências Bibliográficas

Brasil. PORTARIA nº 116, de 11 de fevereiro 2009 Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Acesso em 17/07/21

Ellington S, Strid P, Tong VT, et al. CHARACTERISTICS OF WOMEN OF REPRODUCTIVE AGE WITH LABORATORY-CONFIRMED SARS-COV-2 INFECTION BY PREGNANCY STATUS — United States, January 22–June 7, 2020. MMWR Morb Mortal Wkly Rep 2020;69: 769–775. doi: <http://dx.doi.org/10.15585/mmwr.mm6925a1>.

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO. Recomendação Febrasgo na Vacinação de gestantes e lactantes contra COVID-19. Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/covid19/item/1208-recomendacao-febrasgo-na-vacinacao-de-gestantes-e-lactantes-contr-covid-19>. Acesso em 17/07/21

Daiana de Carvalho Souza

Coordenadora Materno Infantil

Gabriela Cintra Januário

Diretora de Ações Temáticas e Estratégicas

Amanda Guias Santos Silva

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Naila Marcela Nery Ferrari

Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde

Janaína Passos de Paula

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Coordenadora do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - Coes Minas Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cintra Januario, Diretor(a)**, em 20/07/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiana de Carvalho Souza, Coordenador(a)**, em 21/07/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Guias Santos Silva, Superintendente**, em 21/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naíla Marcela Nery Ferrari, Subsecretário(a)**, em 22/07/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Subsecretário(a)**, em 22/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32549071** e o código CRC **048DFD96**.